



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 058/2020  
DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a suspensão de atividades (lockdown), no âmbito do Município de Candeias visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que, no dia 08 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Candeias visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias.

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospital.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório **“entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO**

***infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação” (sic.).***

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades (lockdown), visando à contenção, no âmbito no Município de Candeias do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica proibida, em toda área territorial do Município de Candeias, a partir das 00:00 do dia 11 junho de 2020 até as 5:00h da manhã do dia 16 de junho de 2020, a circulação de veículos e de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para recebimento do auxílio emergencial e/ou programas sociais exclusivamente na Agência da Caixa Econômica Federal de Candeias.

IV - para realização de operações de saque nos caixas eletrônicos.

V - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas e/ou veículos de carga é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso **V** do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

**Art. 4º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que só poderão ser realizadas de modo remoto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 5º** Estão autorizados a funcionar durante o Lockdown apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

I - Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária;

II – Farmácias;

III – Agência da Caixa Econômica Federal exclusivamente para pagamento do Auxílio Emergencial e Programas Sociais do Governo Federal e Municipal;

IV - Postos de Gasolina;

V – Funerárias;

VI - Mercadinhos dos bairros situados fora do Centro Comercial e os mercadinhos dos distritos do Município de Candeias;

VII – Padarias no horário compreendido das 6:00h às 11:00h da manhã;

VIII – As indústrias e serviços contidos no anexo 1 deste Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no município, inclusive Supermercados e Agências Bancárias, localizados no



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Centro Comercial de Candeias, estão proibidos de funcionamento durante o lockdown, sendo permitida apenas a venda na modalidade delivery para o comércio e o funcionamento de caixas eletrônicos no casos das agências bancárias. Excetua-se dessa proibição as farmácias, funerárias e a agência da Caixa Econômica, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Entende-se como área do Centro Comercial de Candeias, a região composta pelas seguintes localidades: Praça Irmã Dulce, Central de Abastecimento e seu entorno, Rua São João, Avenida Antônio Paterson, Largo do Triângulo, Rua 13 de Maio, Travessa 13 de Maio, Trecho da Wanderlei de Araújo Pinho – situado no Triângulo, Rua 21 de Abril, Travessa 21 de Abril, Rua do Passé, Praça Dr. Gualberto e todo seu entorno e Rua 2 de Fevereiro.

§ 3º Não haverá funcionamento da Central de Abastecimento durante o período de lockdown, sendo proibido o acesso e qualquer atividade comercial neste equipamento público.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 5º Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 6º** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, até as 23:59h, não podendo em hipótese alguma retirada no local.

**Art. 7º.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV- multa diária de até 10.000,00(dez mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI - cancelamento do alvará de funcionamento.

§ Único: Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

**Art. 9º** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 10** Fica vedada a saída e a entrada de pessoas no Município de Candeias, por meio rodoviário ou hidroviário, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Durante o lockdown está proibida a circulação de veículos particulares e veículos das cooperativas de transporte alternativo e o transporte de motos, mototaxis e taxi dentro do Município de Candeias, ficando fora desta proibição os veículos que estejam realizando serviços de delivery devidamente identificados, ou para os casos previsto no caput deste artigo.

§ 2º Está proibido, até o dia 30 de junho de 2020, o acesso de veículos de lotação tipo Kombi, van, ônibus, Uber vindos de outros municípios para a cidade de Candeias.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º As restrições não se aplicam ao transporte de cargas e as exceções contidas no caput deste artigo.

**Art. 11** Os Decretos 050/2020, 051/2020, 052/2020 e 055/2020, relacionados à restrição de locomoção noturna permanecem em vigência.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS,  
09 de Junho de 2020**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO**



## **ANEXO ÚNICO**

### **LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS**

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Telecomunicações e internet; serviço de call center;
6. Captação, tratamento e distribuição de água
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
9. Iluminação pública;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, por meio do comércio eletrônico ou delivery de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
11. Serviços funerários;
12. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
13. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
14. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
15. Serviços de transportes, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
16. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
17. Transporte de numerário;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
19. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
20. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
22. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
23. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
24. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
25. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
26. Obras de engenharia e construção civil nas áreas de serviços em atividades essenciais, infraestrutura e obras públicas;
27. Atividades essenciais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
28. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
29. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de fertilizantes, alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
30. Atividades Portuárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 09 DE JUNHO DE 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**